

A

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – SP- CEP: 11730-000

Ilustríssimo Senhor Emerson Souza Lima, Pregoeiro e Equipe de Apoio Diogenes Sousa Costa, Juliette Santana de Paula e Giovana Aparecida Silva dos Anjos.

Ref.: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 24 / 2019

Processo: 047/2019

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** através do maior desconto para Aquisição parcelada de peças originais das linhas: **Chevrolet, Fiat, Volkswagen, Mercedes Benz, Agrale, Ford, Iveco, Honda, Renault, Peugeot, Internacional e Citroen**, destinadas aos reparos da frota oficial de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Mongaguá, pelo período de 12 (doze) meses, visando aquisição futuras, conforme descrição constante no Anexo I, deste Edital.

A **VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **16.722.128/0001-07**, com sede na Rua Guarani, nº 368 – Vila Galvão, telefone (11) 2304-5988, E-mail: [valecar@valecarautopecas.com.br](mailto:valecar@valecarautopecas.com.br) na cidade de Guarulhos, estado de

São Paulo, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " b ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

No dia 17 de maio de 2019, às nove horas, trinta minutos e zero segundo, reuniram-se no auditório, do 1º andar, do prédio sito na Avenida Getúlio Vargas, nº 67, Bairro Centro, o Pregoeiro, Senhor Emerson Souza Lima, e a Equipe de Apoio, Diógenes Sousa Costa e Juliette Santana de Paula e parte técnica o Sr. Antonio Patucci Neto, Diretor Municipal do Departamento de Manutenção e Mecânica, designados à fls. dos autos do Processo nº. 047 /2019, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Após o Credenciamento e entrega dos envelopes, o Sr. Pregoeiro, comunicou à todos os licitantes, que a sessão seria suspensa e as propostas seriam encaminhadas para o Diretor de Manutenção e Mecânica Sr. Antonio Patucci Neto, para análise e aceitação para prosseguimento da etapa de lances.

No dia 23 de Julho de 2019, às 09h30, foi retomada a sessão para prosseguimento da licitação.

Nesse momento, o pregoeiro comunicou que, após o parecer emitido pelo Diretor do Departamento de Manutenção e Mecânica, 4 empresas foram desclassificadas, alegando preços "inexequíveis", são elas:

- AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA;
- TEKCOM IMPORTADORA DE AUTOPEÇAS LTDA EPP;
- ELAINE CRISTINA CÂNDIDA SILVA EPP
- VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI

Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

Primeiramente, vamos lembrar o que preconiza a Lei de Licitações:

De acordo com o art. 3, da Lei nº 8666/93:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa** (grifo nosso) para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

- a Comissão de Licitação, em nenhum momento, solicitou planilhas para que as empresas pudessem comprovar a viabilidade de suas propostas;
- Considerar inexecuível, um percentual de desconto sobre a Tabela de Preços, é algo relativo e subjetivo, uma vez que uma tabela de preços possuem centenas de peças, e o que em uma determinada peça a empresa possa ter prejuízo, em outra poderá ter lucro, o que vale é o resultado final do contrato, na vigência de 12 meses.
- Ao desclassificar as 4 empresas, vejam bem, **"4"** empresas com percentuais de descontos semelhantes, a Prefeitura poderá ter prejuízos, e comprar peças super faturadas, pois os valores constantes na Tabela de Preços das Concessionárias, possuem valores bem acima do mercado.
- A Valecar possui diversos contratos atualmente com percentuais ainda superiores ao que foi desclassificada, sendo que todos estes contratos possuem bom andamento, inclusive a recorrente possui diversos Atestados de Capacidade Técnica para comprovar tal afirmação;
- As Tabelas, foram fornecidas pela própria Prefeitura de Mongaguá, e após análise do setor responsável, verificou-se a possibilidade de efetuarmos descontos vantajosos para a Administração;
- Nas licitações anteriores, a Prefeitura de Mongaguá disponibilizava tabelas que estavam muito defasadas, o que nos obrigava à fornecer descontos menores. Nessa licitação, as tabelas estão mais atualizadas, por isso conseguimos oferecer descontos melhores;



- Como exemplo, anexamos também o resultado do Pregão Presencial 207/2018 da Prefeitura de Praia Grande, que **atualmente** possui contrato com descontos acima de 65% (sessenta e cinco por cento). Ou seja, um contrato de peças, semelhante e na mesma região.

### Lei nº 8666/93:

*(...) Art. 44. **No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.***  
(...)

*§3º **Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*** (...) (grifamos)

### Deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU

*(...) 9.3.3 estabeleça, nos instrumentos convocatórios de licitações, critérios objetivos para a desclassificação de licitantes em razão de **preços excessivos ou manifestamente inexequíveis**, atendendo ao princípio do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93, **sem prejuízo de que, antes de qualquer providência para desclassificação por inexequibilidade, seja esclarecido junto ao licitante acerca de sua capacidade de cumprimento do objeto** no preço ofertado; (Acórdão TCU nº 1.159/2007 – 2ª. Câmara)*  
(grifamos)

- a. (...) 18. Destaco que o entendimento acima coaduna-se com a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas no sentido de que não cabe à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, devendo facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade de suas ofertas (ex vi dos Acórdãos nº 2.093/2009-Plenário, 559/2009-1ª Câmara, 1.079/2009-2ª Câmara, 141/2008- Plenário, 1.616/2008-Plenário, 1679/2008-Plenário, 2.705/2008-Plenário e 1.100/2008-Plenário, dentre outros).  
(...)

20. Cabe destacar, por fim, que o posicionamento ora adotado encontra respaldo na Instrução Normativa nº 2/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, em seu artigo 29, § 2º, estabelece que "a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta". (Acórdão TCU nº 1.092/2010 – 2ª. Câmara)" (grifamos)

"(...) 3. O primeiro fato que causa espécie neste certame é a desqualificação sumária das propostas mais baixas. Acredito que o juízo de inexequibilidade seja uma das faculdades postas à disposição da Administração cujo o exercício demanda a máxima cautela e comedimento. Afinal, é preciso um conhecimento muito profundo do objeto contratado, seus custos e métodos de produção para que se possa afirmar, com razoável grau de certeza, que certo produto ou serviço não pode ser fornecido por aquele preço. A questão se torna mais delicada quando verificamos que o valor com que uma empresa consegue oferecer um bem no mercado depende, muitas vezes, de particularidades inerentes àquele negócio, como por exemplo, a existência de estoques antigos, a disponibilidade imediata do produto, a economia de escala, etc. Nestes casos pode existir um descolamento dos preços praticados por determinado fornecedor em relação aos dos demais concorrentes, sem que isso implique sua inexequibilidade. (Acórdão 284/2008 – Plenário)" (grifamos)

## Doutrina

- a. "(...) a licitação destina-se – especialmente no caso do pregão – a **selecionar** a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. Logo, não há sentido em desclassificar proposta sob o fundamento de ser muito reduzida. A inexequibilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado  
(...) Logo, a apuração da inexequibilidade tem de fazer-se caso a caso, sem possibilidade de eleição de uma regra objetiva padronizada e imutável. (...) Mas esse limite terá de ser testado no caso concreto." (PREGÃO, Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico, Ed. Dialética, 5ª ed., 2009, págs. 182 e 183) (grifamos)

Fica claro, portanto, que a míngua da indicação de qualquer dado concreto que pudesse sustentar a imaginada incoerência dos percentuais de descontos contidos na proposta da recorrente, esta não poderia ser alijada da disputa por meras conjecturas.

Aliás, é sabido de todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado.


Para nos ampararmos legalmente segue alguns comentários dos profissionais abaixo:

Na expressão de Hely Lopes Meirelles,

*"a inexecutabilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado"*

Vejamos o que afirma o Ilustre Sr. Marçal Justen Filho:

*"A licitação destina-se – especialmente no caso do pregão – a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. Logo, não há sentido em desclassificar proposta sob o fundamento de ser muito reduzida. Ao ver do autor, a inexecutabilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado." (PREGÃO, Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico, Ed. Dialética, 5ª ed., 2009, pág. 182). O mesmo autor no livro mencionado ainda prescreve: "De todo o modo, a questão da inexecutabilidade não pode ser enfrentada, no âmbito do pregão, com os mesmos critérios e soluções previstos para as demais modalidades de licitação. Logo, a apuração da*



*inexequibilidade tem de fazer-se caso a caso, sem a possibilidade de eleição de uma regra objetiva padronizada e imutável. Isso significa que a Administração tem de conhecer o mercado, a composição de custos e as características pertinentes ao objeto licitado, de molde a avaliar genericamente o limite da inexequibilidade. Mas esse limite terá de ser testado no caso concreto.” (pág. 183)*

*Marçal discorda do entendimento de que todas as hipóteses de inexequibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pela licitante, ainda que seu valor seja deficitário. **A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.** A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa”*

E ainda temos a decisão do TCU, conforme DOU de 25.05.2007

Assuntos: **INEXEQÜIBILIDADE e SUPERFATURAMENTO**. DOU de 25.05.2007, S. 1, p. 94. Ementa: o TCU determinou ao Ministério das Cidades que estabelecesse, nos instrumentos convocatórios de licitações, critérios objetivos para a desclassificação de licitantes em razão de preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, **atendendo ao princípio do julgamento objetivo**, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de que, **antes de qualquer providência para desclassificação por inexeqüibilidade, fosse esclarecido junto ao licitante acerca de**


**sua capacidade de cumprimento do objeto no preço ofertado** (item 9.3.3, TC-017.597/2006-0, Acórdão nº 1.159/2007-TCU-2ª Câmara).

Alertamos comunidade do EGP, respeitosamente, para a urgência na regulamentação (por parte do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) dos assuntos "inexequibilidade" e "superfaturamento" (muito comentados na imprensa e pouco normatizados no âmbito do Estado!), a exemplo do que já existiu no âmbito do Sistema de Serviços Gerais do Poder Executivo Federal, quando o superfaturamento estaria configurado na situação em que o preço cotado fosse superior a 20% do maior preço praticado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (registrado no COMPRASNET/SIASG, no então módulo SIREP; conferir IN/ SLTI nº 1, de 08.08.2002, publicada no DOU de 09.08.2002), no trimestre imediatamente anterior ao da aquisição, no respectivo Estado da Federação, conforme inc. V, art. 15 da Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 1.094, de 23.03.1994, e o art. 3.º da IN/SEAP/MOG/nº 04/99, de 08.04.99 (DOU de 09.04.99), todavia esta Instrução Normativa foi revogada pelo art. 11 da IN/SLTI/MPOG nº 1, de 08.08.2002 (DOU de 09.08.2002).

### III – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que os percentuais ofertados pela recorrente são efetivamente os maiores, e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se nulo o julgamento das propostas em todos os seus termos, classificação e adjudicação;

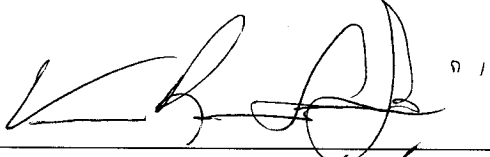
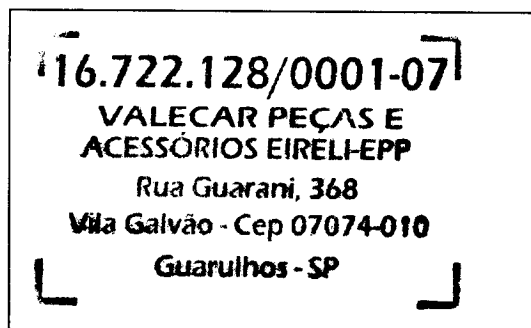


- determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para que retorne a etapa de lances.

Nestes Termos

P. Deferimento

Guarulhos, 25 de Julho de 2019.



VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI  
Valentim Roice Lima Figueiredo  
Representante Legal  
RG: 24.102.469-9 – SSP/SP  
CPF/MF 219.828.088-45

**PRAIA GRANDE**  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Pregão Nº : 207/2018**

**Processo : 21.042/2018**

**Objeto** : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DA FROTA COMPOSTA PELAS MARCAS VOLKSWAGEN, FORD E MERCEDES BENZ

**PREÂMBULO**

No dia 23 de Outubro de 2018, às 9h30, reuniram-se na sala de Licitação, do 1º andar, do prédio sito na Av. Presidente Kennedy, nº 9.000, bairro Vila Mirim, o Pregoeiro, Senhor EDNEY GARCIA CAMARA, e a Equipe de Apoio, Senhor FABIANO BALLIANO MALAVASI, designados às fls. 42/45 dos autos do Processo supramencionado, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

**CREDENCIAMENTO**

**REPRESENTANTES**

**EMPRESAS**

**EMPRESAS CREDENCIADAS**

ALEX SARAIVA DE CASTRO

PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

EDISON LEAL ALEXANDRE

IMPORTADORA ALVAMAR COM DE PEÇAS PA

EDUARDO TADEU DE OLIVEIRA

ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMP. E EXP.

IVAN PALMER LIMA FIGUEIREDO

VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS BIRELI -

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ANDRADE

CORNÉLIO AUTO PEÇAS LTDA

LEANDRO VINÍCIUS BAILON

AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME

OSVALDO FRANÇA VIANA

TEKCOM IMPORTADORA DE AUTO PEÇAS LT

RAIMUNDO SABINO BARBOZA

COMERCIAL RECIFE MATERIAL PARA CONS

SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA LEITE

FUSION COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIREL

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu as Declarações dos Licitantes de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

### REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo desclassificado as propostas desconformes e selecionados entre os Autores das demais, os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A seqüência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item: 001.00 Vencedor

Fase : Propostas

AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME	65,0000%	85,71%	10:35:41	Selecionada
CORNÉLIO AUTO PEÇAS LTDA	58,0000%	65,71%	10:35:36	Selecionada
ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMP. E EX	54,0000%	54,29%	10:35:12	Selecionada
TEKCOM IMPORTADORA DE AUTO PEÇAS	52,0000%	48,57%	10:35:50	Não Selecionada
FUSION COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIR	50,0000%	42,86%	10:35:20	Não Selecionada
VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI	45,0000%	28,57%	10:35:45	Não Selecionada
COMERCIAL RECIFE MATERIAL PARA CO	40,0000%	14,29%	10:35:25	Não Selecionada
PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇO	39,0000%	11,43%	10:35:57	Não Selecionada
IMPORTADORA ALVAMAR COM DE PEÇAS	35,0000%	0,00%	10:35:31	Não Selecionada

Fase : 1a. Rodada de Lances

ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMP. E EX	65,5000%	21,88%	10:58:43	
CORNÉLIO AUTO PEÇAS LTDA	58,0000%	6,25%	10:58:38	Declinou
AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME	65,5100%	0,00%	10:58:50	

Fase : 2a. Rodada de Lances

ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMP. E EX	66,0000%	3,33%	10:58:57	
AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME	66,0100%	0,00%	10:59:01	

Fase : 3a. Rodada de Lances

ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMP. E EX	66,5000%	3,57%	10:59:07	
AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME	66,5100%	0,00%	10:59:13	

Fase : 4a. Rodada de Lances

ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMP. E EX	67,0000%	3,85%	10:59:21	
AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME	67,0100%	0,00%	10:59:28	

Fase : 5a. Rodada de Lances

ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMP. E EX	67,5000%	4,17%	10:59:34	
AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME	67,5100%	0,00%	10:59:40	

Fase : 6a. Rodada de Lances

ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMP. E EX	68,0000%	4,55%	10:59:47	
AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME	68,0100%	0,00%	10:59:54	

Fase : 7a. Rodada de Lances					
ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMP. E EX	68,5000%	5,00%	10:59:58		
AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME	68,5100%	0,00%	11:00:04		
Fase : 8a. Rodada de Lances					
ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMP. E EX	69,0000%	5,56%	11:00:12		
AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME	69,0100%	0,00%	11:00:18		
Fase : 9a. Rodada de Lances					
ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMP. E EX	69,0000%	0,00%	11:00:20	Declinou	
Fase : Negociação					
AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME	69,0100%	0,00%	11:00:24	Melhor Oferta	
Item: 002.00 Vencedor					
Fase : Propostas					
AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME	65,0000%	85,71%	10:37:30	Selecionada	
COMERCIAL RECIFE MATERIAL PARA CO	61,0000%	74,29%	10:37:11	Selecionada	
CORNÉLIO AUTO PEÇAS LTDA	56,0000%	60,00%	10:37:23	Selecionada	
ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMP. E EX	54,0000%	54,29%	10:36:57	Não Selecionada	
TEKCOM IMPORTADORA DE AUTO PEÇAS	52,0000%	48,57%	10:37:43	Não Selecionada	
FUSION COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIR	50,0000%	42,86%	10:37:02	Não Selecionada	
VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI	49,0000%	40,00%	10:37:36	Não Selecionada	
PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇO	39,0000%	11,43%	10:37:49	Não Selecionada	
IMPORTADORA ALVAMAR COM DE PEÇAS	35,0000%	0,00%	10:37:17	Não Selecionada	
Fase : 1a. Rodada de Lances					
CORNÉLIO AUTO PEÇAS LTDA	56,0000%	48,48%	11:00:34	Declinou	
COMERCIAL RECIFE MATERIAL PARA CO	65,0500%	3,03%	11:00:40		
AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME	65,0600%	0,00%	11:00:45		
Fase : 2a. Rodada de Lances					
COMERCIAL RECIFE MATERIAL PARA CO	65,0700%	3,23%	11:00:51		
AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME	65,0800%	0,00%	11:01:03		
Fase : 3a. Rodada de Lances					
COMERCIAL RECIFE MATERIAL PARA CO	66,0000%	3,33%	11:01:10		
AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME	65,0800%	0,00%	11:01:08	Declinou	
Fase : Negociação					
COMERCIAL RECIFE MATERIAL PARA CO	66,0000%	0,00%	11:01:13	Melhor Oferta	
Item: 003.00 Vencedor					
Fase : Propostas					
AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME	65,0000%	85,71%	10:39:10	Selecionada	
CORNÉLIO AUTO PEÇAS LTDA	54,0000%	54,29%	10:39:05	Selecionada	
ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMP. E EX	54,0000%	54,29%	10:38:41	Selecionada	
FUSION COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIR	53,0000%	51,43%	10:38:47	Selecionada	
TEKCOM IMPORTADORA DE AUTO PEÇAS	52,0000%	48,57%	10:39:19	Não Selecionada	
COMERCIAL RECIFE MATERIAL PARA CO	40,0000%	14,29%	10:38:54	Não Selecionada	
PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇO	39,0000%	11,43%	10:39:25	Não Selecionada	
VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI	35,0000%	0,00%	10:39:15	Não Selecionada	
IMPORTADORA ALVAMAR COM DE PEÇAS	35,0000%	0,00%	10:38:58	Não Selecionada	
Fase : 1a. Rodada de Lances					
FUSION COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIR	53,0000%	21,21%	11:01:29	Declinou	
ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMP. E EX	65,5000%	18,18%	11:01:32		
CORNÉLIO AUTO PEÇAS LTDA	54,0000%	3,03%	11:01:38	Declinou	
AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME	65,5100%	0,00%	11:01:44		
Fase : 2a. Rodada de Lances					
ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMP. E EX	66,0000%	3,23%	11:01:49		
AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME	66,0100%	0,00%	11:01:56		
Fase : 3a. Rodada de Lances					
ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMP. E EX	66,5000%	3,45%	11:02:04		

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

### CLASSIFICAÇÃO

Item	Empres	Valor	Classificação	Tempo	Observações
001.00	Vencedor	66,5100%	1º Lugar	11:02:10	Fase : 4ª. Rodada de Lances
		67,0000%	2º Lugar	11:02:19	Fase : Sa. Rodada de Lances
002.00	Vencedor	66,0000%	1º Lugar	11:02:32	Fase : Sa. Rodada de Lances
		68,0100%	2º Lugar	11:02:39	Fase : 5ª. Rodada de Lances
003.00	Vencedor	66,0100%	1º Lugar	11:02:45	Fase : 7ª. Rodada de Lances
		68,5100%	2º Lugar	11:02:51	Fase : Sa. Rodada de Lances
004.00	Vencedor	69,0100%	1º Lugar	11:03:03	Fase : 8ª. Rodada de Lances
		69,0000%	2º Lugar	11:03:09	Fase : Sa. Rodada de Lances
005.00	Vencedor	69,0100%	1º Lugar	11:03:17	Fase : Negociação
		69,0100%	2º Lugar	11:03:23	Melhor Oferta

EMPRESA VALOR CLASSIFICAÇÃO

Item	Empres	Valor	Classificação	Tempo	Observações
001.00	Vencedor	66,0000%	1º Lugar	11:02:10	Fase : 4ª. Rodada de Lances
		67,0000%	2º Lugar	11:02:19	Fase : Sa. Rodada de Lances
002.00	Vencedor	66,0000%	1º Lugar	11:02:32	Fase : Sa. Rodada de Lances
		68,0100%	2º Lugar	11:02:39	Fase : 5ª. Rodada de Lances
003.00	Vencedor	66,0100%	1º Lugar	11:02:45	Fase : 7ª. Rodada de Lances
		68,5100%	2º Lugar	11:02:51	Fase : Sa. Rodada de Lances
004.00	Vencedor	69,0100%	1º Lugar	11:03:03	Fase : 8ª. Rodada de Lances
		69,0000%	2º Lugar	11:03:09	Fase : Sa. Rodada de Lances
005.00	Vencedor	69,0100%	1º Lugar	11:03:17	Fase : Negociação
		69,0100%	2º Lugar	11:03:23	Melhor Oferta

==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.

CORNÉLIO AUTO PEÇAS LTDA .....	54,0000%	3° Lugar
FUSION COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELE ME .....	53,0000%	4° Lugar
TEKCOM IMPORTADORA DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP	52,0000%	5° Lugar
COMERCIAL RECIFE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E	40,0000%	6° Lugar
PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ...	39,0000%	7° Lugar
VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI - EPP .....	20,0000%	8° Lugar
IMPORTADORA ALVAMAR COM DE PEÇAS PARA AUTOS	19,0000%	9° Lugar

==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.

### NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL, conforme apurado no processo de licitação, bem como pelos orçamentos que compõem a estimativa do Edital sob fls. 11/15, tabela comparativa sob fls. 16, ambos do processo administrativo n°. 21.042/2018, Anexo I - Planilha Proposta e Anexo VIII - Termo de Referência do Edital, todos realizados pela Secretaria Municipal requisitante

ITEM	EMPRESA	MENOR PREÇO	VALOR NEGOCIADO	SITUAÇÃO
001.00	AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME	65,0000%	69,0100%	Melhor Oferta
002.00	COMERCIAL RECIFE MATERIAL PARA	61,0000%	66,0000%	Melhor Oferta
003.00	AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME	65,0000%	69,0100%	Melhor Oferta

### HABILITAÇÃO

Aberto o 2° Envelope do Licitante: AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, sendo portanto, declarada habilitada.

Aberto o 2° Envelope do Licitante: COMERCIAL RECIFE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado que apresentou a documentação relativa à qualificação econômico-financeira, solicitada no subitem 7.1.2. e seguintes do Edital, em nome da empresa COMERCIAL PRAIAMAR LTDA. - EPP, com inscrição no CNPJ n°. 11.358.696/0001-49. A empresa está inscrita no CNPJ n°. 13.766.606/0001-84, cujo nome empresarial é COMERCIAL RECIFE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA. Após esta constatação foi verificado que a empresa não atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, sendo portanto, declarada inabilitada.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

### RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

001.00	AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME	69,0100%	Melhor Oferta
002.00	AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME	66,0000%	Melhor Oferta
003.00	AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME	69,0100%	Melhor Oferta

### ADJUDICAÇÃO

Ato contínuo, consultados, os Licitantes declinaram do direito de interpor recurso e o Pregoeiro CLASSIFICOU os itens do objeto deste Pregão em razão do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOB A TABELA DO FABRICANTE à empresa abaixo relacionada

- AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME - Itens: 1, 2 e 3.

### ENCERRAMENTO

Os Licitantes foram informados que os Envelopes-Documentação não abertos ficarão à disposição para retirada após a contratação, no endereço constante no Edital, no horário das 8h30 às 16h00.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

### OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

- Antes da fase do credenciamento das empresas foram realizadas as pesquisas no sítio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Relação de Apenados), no <https://www.bec.sp.gov.br>, (E-Sanções) e no Portal da Transparência (Sanções), sendo verificado que as mesmas não se encontram impedidas de participarem do presente certame licitatório, conforme comprovantes juntados aos autos.

- O Sr. FABIANO BALLIANO MALAVASI, membro da equipe de apoio, auxiliou no credenciamento, pesquisas de sanções e na elaboração da presente Ata da Sessão Pública.

- O Sr. Pregoeiro convocou a equipe de apoio para realizar a análise técnica das propostas comerciais ofertadas pelas licitantes, porém, não compareceu nenhum representante e/ou membro da Equipe de Apoio da

Secretaria Requisitante à Sessão Pública para análise das propostas comerciais apresentadas pelos representantes que participaram do certame - Anexo I - Planilha Proposta do Edital.

- Após a abertura dos envelopes Proposta Comercial, os licitantes presentes a Sessão Pública vistaram todas as propostas comerciais, e após as mesmas serem devolvidas ao Sr. Pregoeiro, este questionou aos presentes se queriam questionar algo sobre as propostas comerciais apresentadas e todos quedaram-se inertes.

- Em razão da inabilitação da empresa COMERCIAL RECIFE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA, classificada em primeiro lugar para o item 2, o Senhor Pregoeiro na própria Sessão Pública convocou para a negociação a empresa AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME, classificada subsequente para o referido item, e o representante da empresa reduziu o valor registrado na Etapa de Lances. o Pregoeiro considerou que o preço obtido é ACEITÁVEL, conforme apurado no processo de licitação, bem como pelos orçamentos que compõem a estimativa do Edital sob fls. 11/15, tabela comparativa sob fls. 16, ambos do processo administrativo n.º 21.042/2018, Anexo I - Planilha Proposta e Anexo VIII - Termo de Referência do Edital, todos realizados pela secretaria requisitante.

- O representante da empresa AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME apresentou o Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande dentro do prazo de validade e com os documentos solicitados no Edital.

- Os representantes das empresas: FUSION COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELE ME, COMERCIAL RECIFE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA, CORNÉLIO AUTO PEÇAS LTDA, VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI - EPP, ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMP. E EXP. - EPP, IMPORTADORA ALVAMAR COM DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA., PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ausentaram-se da presente Sessão Pública, declinando assim do direito de interpor Recurso Administrativo.

- O representante da empresa classificada em primeiro lugar fica ciente que deverá apresentar tabela de preços do fabricante por meio informatizado, conforme solicitado no edital nas condições abaixo especificadas:

### 13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - É condição para a homologação que a(s) empresa(s) vencedoras(s) do certame apresente(m), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o julgamento e classificação das propostas, a tabela de preços do fabricante por meio informatizado.

- O prazo para entrega tabela de preços do fabricante por meio informatizado começa em 24/10/2018 e termina no dia 30/10/2018. As tabelas deverão ser entregues na Secretaria de Serviços Urbanos, cujo endereço é Avenida Presidente Costa e Silva nº. 794, Boqueirão, Praia Grande/SP.

- Os representantes das empresas saem cientes que a Sessão Pública para Análise das Tabelas de Preços do Fabricante por meio informatizado ocorrerá no dia 31/10/2018 às 09h30 na Secretaria de Serviços Urbanos, no endereço: Avenida Presidente Costa e Silva, nº. 794, Boqueirão, Praia Grande/São Paulo.

- Esta Ata ficará disponível no site <http://www.praia grande.sp.gov.br> para ciência, consulta e download de todos os interessados.

- O Sr. Pregoeiro, bem como o Membro da Equipe de Apoio deram por encerrada a presente Sessão Pública às 12h15 com a devida ciência de todos, cuja Ata da Sessão Pública será assinada pelo Sr. Pregoeiro, Membro da Equipe de Apoio e os representantes das empresas presentes na Sessão Pública.

**REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)**

**ASSINAM:  
PREGOEIRO E A EQUIPE D**

AUSENTE

-----  
ALEX SARAIVA DE CASTRO  
PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI

-----  
EDNEY GARCIA CAMARA  
Pregoeiro

AUSENTE

-----  
EDISON LEAL ALEXANDRE  
IMPORTADORA ALVAMAR COM DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA.

-----  
FABIANO BALLIANO MALAVA

AUSENTE

-----  
EDUARDO TADEU DE OLIVEIRA  
ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMP. E EXP. - EPP

AUSENTE

-----  
IVAN PALMER LIMA FIGUEIREDO  
VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI - EPP

AUSENTE

-----  
JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ANDRADE  
CORNÉLIO AUTO PEÇAS LTDA

-----  
LEANDRO VINÍCIUS BAILON  
AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA - ME

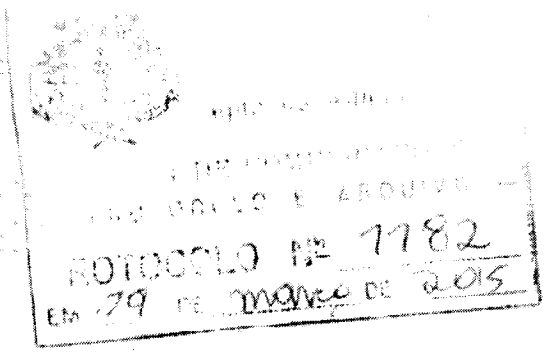
-----  
OSVALDO FRANÇA VIANA  
TEKCOM IMPORTADORA DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP

AUSENTE

-----  
RAIMUNDO SABINO BARBOZA  
COMERCIAL RECIFE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA,

AUSENTE

-----  
SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA LEITE  
FUSION COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELE ME



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA  
VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**

Pelo presente instrumento:

**VALENTIN ROICE LIMA DE FIGUEIREDO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.102.469-9 / SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 219.828.088-45, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 665 – Vila Galvão – Guarulhos / São Paulo – CEP 07071-000 e

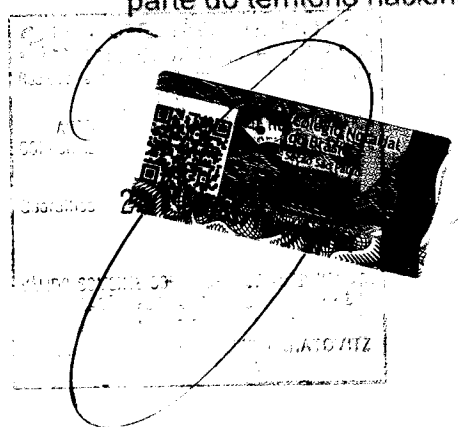
**EDUARDA MARIA VIEIRA LIMA DE FIGUEIREDO**, portuguesa, maior, casada sob o regime de universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RNE nº W044.939-7 – CGPI/DIREX/DPF, inscrita no CPF sob o nº 087.461.828-29, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, nº 665 – Vila Galvão – Guarulhos / SP – CEP 07071-000.

Resolvem de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade adota a denominação social de:

**“VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA** e terá sua sede e foro estabelecidos no município de Guarulhos – Estado de São Paulo, na Avenida Santos Dumont, nº 359 – Cidade Jardim Cumbica – CEP 07180-270., podendo a critério dos sócios e no interesse social, abrir, fechar, e manter em qualquer parte do território nacional ou no exterior, filiais, agências e escritórios.



24 MAI 2019



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda, regida de forma supletiva pelas normas atinentes às sociedades anônimas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade terá como objeto:

Exploração do ramo de comércio de peças e acessórios para veículos em geral, comercialização de óleos, lubrificantes e pneus, prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, artigos de vestuários e acessórios em geral, equipamentos esportivos, artigos eletrodomésticos, cigarros e artigos de bazar em geral.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, dissolvendo-se por decisão dos sócios ou nos casos previstos em lei.

## II. - CAPITAL SOCIAL

CONFERE COM O ORIGINAL  
Atibaia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
LICITAÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA** - O Capital Social é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) divididos em 63.000 (sessenta e três mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor (R\$)
VALENTIN ROICE LIMA DE FIGUEIREDO	99	62.370	R\$ 62.370,00
EDUARDA MARIA VIEIRA LIMA DE FIGUEIREDO	01	630	R\$ 630,00
TOTAL	100	63.000	R\$ 63.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, da Lei. 10 406/02.



24 MAI 2019

### III - ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - A administração da sociedade caberá somente ao sócio **VALENTIN ROICE LIMA DE FIGUEIREDO** isoladamente, com poderes e atribuições de representação e gerenciamento da sociedade autorizando o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como empréstimos, onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, o qual poderá ser feito somente com autorização de todos os sócios. (artigo 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

**CLÁUSULA SEXTA** - Nenhum sócio poderá ceder total ou parcialmente suas quotas de capital a terceiros, sem o prévio consentimento dos sócios remanescentes, que gozam do direito de preferência.

### IV - EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparadas as demonstrações contábeis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores, e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, parágrafo 2 e art. 1.078, CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA** - A retirada, extinção, morte, falência ou recuperação judicial de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes desde que representem a unanimidade do capital social, definam por liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, excluído, falido ou recuperado judicialmente serão calculados com base no último balanço geral levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 12 meses contados do evento.



24 JUL 2012

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**CLÁUSULA NONA** – É facultativo o direito aos sócios, de comum acordo fazer uma retirada mensal a título de pró-labore respeitando as disposições regulamentares pertinentes.


**CLAUSULA DÉCIMA** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011§ 1º, da Lei n.º 10.406/2002.

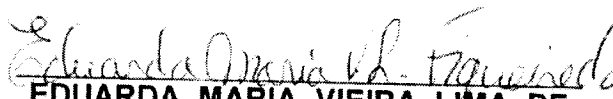
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– Fica eleito o Foro da Comarca de Guarulhos, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social

E, por estarem os sócios justos e combinados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

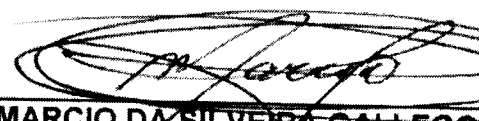
São Paulo, 16 de Julho de 2012.

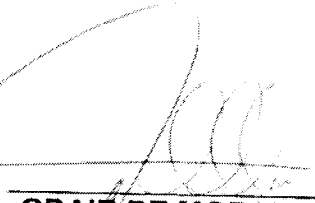
**SÓCIOS:**

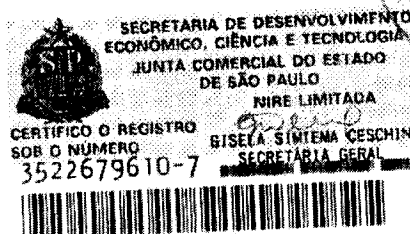
  
\_\_\_\_\_  
**VALENTIN ROICE LIMA DE FIGUEIREDO**

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDA MARIA VIEIRA LIMA DE FIGUEIREDO**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIO DA SILVEIRA GALLEGO**  
RG. 28.291.634-9 SSP/SP

  
\_\_\_\_\_  
**ODAIR DE MORAES JÚNIOR**  
RG 28.803.903-8 SSP/SP



**JUCESP**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTER  
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL

JUCESP PROTOCOLO  
0.930.655/18-7



**VALECAR PEÇAS E ACESSORIOS EIRELI -**

CNPJ: 16.722.128/0001-07

NIRE: 35600201375

Pelo presente instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, o titular abaixo qualificado:

**VALENTIN ROICE LIMA DE FIGUEIREDO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.102.468-9/SSP-SP e do CPF número 219.828.088-45, residente e domiciliado à Rua Santo Antonio, 665, Vila Galvão, Guarulhos - SP, CEP: 07071-000.

Titular da empresa "**VALECAR PEÇAS E ACESSORIOS EIRELI EPP**", estabelecida na Rua Guarani, 368, Vila Galvão, Guarulhos-SP CEP: 07074-010, conforme instrumento social devidamente registrado na junta comercial do estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE: 35600201375, em sessão de 28 de novembro de 2012, resolve proceder a alteração no contrato social conforme as deliberações abaixo elencadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

O titular resolve CONSOLIDAR as clausulas do Contrato Social que passará a vigorar como segue:

**CONTRATO SOCIAL**

**VALECAR PEÇAS E ACESSORIOS EIRELI - EPP**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

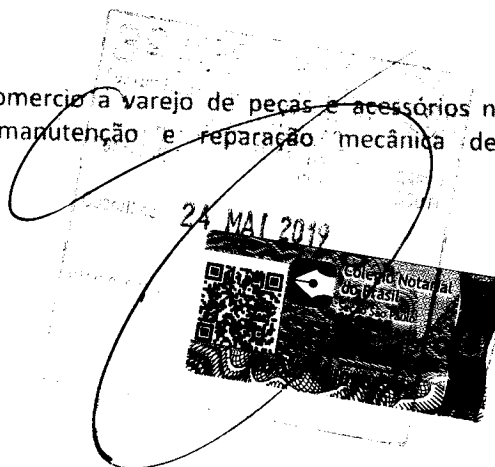
A empresa girará sob o nome empresarial **VALECAR PEÇAS E ACESSORIOS EIRELI - EPP**, e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A empresa terá sua sede à Rua Guarani, 368, Vila Galvão, Guarulhos-SP CEP: 07074-010, Podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O objeto social da empresa será o Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos



P  
[Handwritten signature]

automotores, tabacaria, Comercio varejista de artigos de vestuário e acessórios, Comercio varejista de artigos esportivos, entre outros.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O capital social será de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital, que responde exclusivamente pela integralização do capital, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O titular declara não participar de nenhuma empresa da mesma modalidade (EIRELI).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A administração da EIRELI será representada pela Sr. **VALENTIN ROICE LIMA DE FIGUEIREDO**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O uso da firma será feito somente pelo titular, sempre nos negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo proibido seu uso para fins estranhos como endosso de favores, cartas de fiança e outros documentos não análogos que acarretarem responsabilidade para a sociedade.

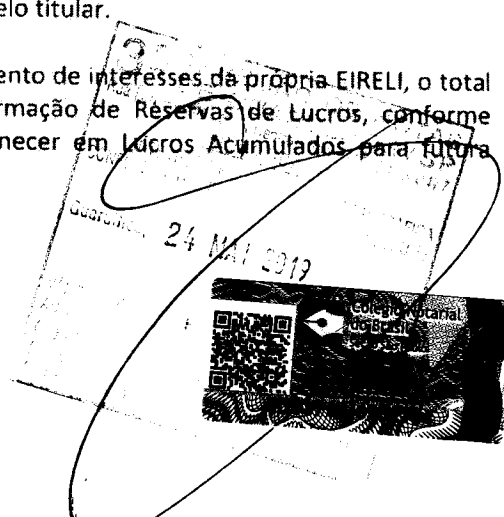
#### **CLÁUSULA NONA**

Somente o titular terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda e será levado a uma conta de DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Todo dia 31 de cada ano no mês de dezembro será procedido um balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados suportados pelo titular.

**Parágrafo Único:** A critério do titular e no atendimento de interesses da própria EIRELI, o total ou parte dos lucros poderá ser destinados à formação de Reservas de Lucros, conforme estabelecido pela Lei 6404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o foro da comarca de Guarulhos, para qualquer ação fundada neste Instrumento de Contrato Social, re - comunicando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estar assim, justa e contratada, assina o presente instrumento de Contrato Social, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guarulhos, 19 de Setembro de 2018.

Sócio:




Valentin Roice Lima de Figueiredo

Testemunhas:



Renata Lima Santos  
RG: 47.329.411-4 SSP-SP

  
Laércio dos Santos  
RG: 15.404.381-3 SSP-SP